

Série Documentos

Meio Ambiente e Desenvolvimento

Documentos Oficiais

Organização das Nações Unidas

Organizações não Governamentais

Governo do Estado De São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente



Governo do Estado de São Paulo
Luiz Antonio Fleury Filho / Governador

Secretaria do Meio Ambiente
Édis Milaré / Secretário

Coordenadoria de Educação Ambiental
Reginaldo Forti / Coordenador

Apoio:
Entidades ambientalistas cadastradas no
Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA

Série Documentos ISSN 0103-164X

1993, Secretaria do Meio Ambiente

Organizador da publicação / Reginaldo Forti
Preparação e revisão dos textos / Maria Julieta A. C. Penteado
Apoio / Andréia A. Samões Lopes, Renata Paiva de Andrade e Rosana Sinelli Pontes
Tradução / Eugenia Deheinzelin
Agradecimento / Evelyn Rocha, do Centro de Informações das Nações Unidas no Brasil

Projeto gráfico / Maria Argentina Bibas e Minoru Naruto
Fotografia da capa / João Luiz Musa
Composição e editoração / Portfolio Comunicação e Informática
Fotolito da capa / Paper Express
Impressão / Sagraf Tecnologia em Papel Reciclado
Papel / Reciclado Tanuri
Tiragem / 5.000 exemplares

Ficha catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

São Paulo (Estado). Coordenadoria de Educação Ambiental
Meio ambiente e desenvolvimento : documentos oficiais, Organização das Nações Unidas, Organizações não governamentais / Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Educação Ambiental. – São Paulo : A Secretaria, 1993. – (Série documentos, ISSN 0103-164X)

ISBN 85-85131-55-1

1. Documentos oficiais 2. Educação ambiental 3. Política ambiental I. Título. II. Série.

93-1213

CDD-304.2016

Índices para catálogo sistemático:

1. Documentos oficiais : Meio ambiente e desenvolvimento I. Sociologia 304.2016

Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Educação Ambiental
Avenida Nove de Julho, 4877, 11º andar
CEP 01407-200 São Paulo SP

Secretaria do Meio Ambiente
Coordenadoria de Educação Ambiental

Meio Ambiente e Desenvolvimento

Documentos Oficiais

Organização das Nações Unidas

Organizações Não Governamentais

Sumário

Apresentação	6
Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento	8
Carta da Terra	11
Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global	13
Declaração Conjunta das Cidades e Autoridades Locais	18
Declaração sobre o Ambiente Humano	22

Apresentação

"A humanidade se encontra em um momento histórico de definição. Nós nos deparamos com a perpetuação das disparidades entre nações e, no interior delas próprias, com o agravamento da pobreza, da saúde precária e do analfabetismo, e com a permanente degradação dos ecossistemas dos quais depende nosso bem-estar.

Todavia, a integração das questões ambientais e do desenvolvimento e uma maior atenção a elas dedicada, conduzirá à satisfação das necessidades básicas, a uma qualidade de vida mais digna, a uma conservação e manejo mais adequados dos ecossistemas e a um futuro mais seguro e promissor para todos.

Nenhum país poderá conseguir essa integração por iniciativa própria. Porém, através de uma parceria global conseguiremos atingir, juntos, o desenvolvimento sustentável."

O trecho acima foi extraído do Preâmbulo da versão final da **Agenda 21**, adotada pelo Plenário da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1992. Mais de vinte anos depois da Suécia ter proposto, na XXIII Assembleia Geral das Nações Unidas, a realização de uma conferência global sobre o Ambiente Humano.

De 5 a 16 de junho de 1972, Estocolmo sediará aquela que, até aquela data, havia sido a maior Conferência das Nações Unidas. Representantes de 113 países, mais de 250 entidades internacionais e mais de mil jornalistas participaram daquele acontecimento, que colocaria em dimensões planetárias os diferentes aspectos que envolvem a questão ambiental.

Os interesses das nações industrializadas, no entanto, movidos pelas questões relativas ao controle dos efeitos das contaminações e ao respeito aos fatores ambientais na exploração dos recursos naturais, prevaleceram naquela Conferência. Os países do Terceiro Mundo viam suas perspectivas de ajuda internacional, de comércio e desenvolvimento econômico, senão comprometidas, pelo menos submetidas aos desígnios das nações desenvolvidas. Ao mesmo tempo que o espírito da Conferência tendia a contrapor os interesses dos países desenvolvidos àqueles *em vias de desenvolvimento*, a questão ambiental era formulada a partir de aspectos que valorizavam o crescimento econômico, incorporando aqueles que consideravam a proteção dos recursos ambientais.

A superação do binômio proteção do meio ambiente e crescimento econômico, expressão da ampliação dos níveis de consciência e conhecimento planetário acerca dos problemas que afetam o ambiente natural e humano e suas interrelações, estão fundamentadas na Resolução 44/228, de 22 de dezembro de 1989, da Assembleia Geral das Nações Unidas, quando foi convocada a *Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. O espírito da Resolução apontava para uma concepção equilibrada e integrada para as questões ambientais e de desenvolvimento.

Em junho de 1992, representantes de todos os povos do mundo transformaram a cidade do Rio de Janeiro na **Cúpula da Terra, Earth Summit**. Chefes dos Estados Membros das Nações Unidas e representantes de Organizações Não Governamentais do Planeta realizaram a **Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – UNCED-92**.

Os resultados desse acontecimento, realizado no Rio de Janeiro entre 3 e 14 de junho de 1992, ainda não estão acessíveis à maioria da população, em especial àqueles que militam na defesa e conservação de nosso patrimônio humano e natural.

Como forma de contribuir na divulgação dos Documentos Oficiais, produzidos pelas Nações Unidas e pelas Organizações Não Governamentais, a Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente organizou esta publicação. Mais que uma iniciativa editorial, motivou-nos a divulgação de um conhecimento, produzido social e universalmente, que deverá estimular ações e práticas transformadoras em defesa das gerações atuais e futuras.

Com esse espírito é que foram incluídos os *documentos maiores* da UNCED-92: a **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento** e a **Carta da Terra**.

O primeiro reflete a postura e compromissos assumidos pelos Estados signatários sobre os desafios que a humanidade deverá enfrentar para superar os obstáculos à justiça e à equidade social. O segundo materializa a reflexão das Organizações Não Governamentais que buscam novas formas de convívio entre os povos face às ameaças contra a biosfera, sustento de todos os seres vivos da Terra.

A Educação Ambiental mereceu atenção especial dos participantes reunidos no Fórum Planetário e o resultado dessa reflexão está contido no **Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global**.

Expressa o compromisso com a proteção da vida na Terra através do processo dinâmico representado

pela Educação, reconhecendo o seu papel nuclear na formação de valores e na ação social transformadora.

O texto aqui publicado foi elaborado, na sua versão final, durante a Jornada de Educação Ambiental no Fórum Global das ONGs.

Um outro nível em que a questão ambiental foi abordada refere-se à sua dimensão urbana. Curitiba sediou o *Fórum Mundial de Cidades*, para onde afluíram líderes de governos locais, autoridades de cidades e áreas metropolitanas do mundo e onde foi elaborado o Compromisso de Curitiba.

Esse documento, durante a UNCED-92, seria o instrumento básico que daria origem à **Declaração Conjunta das Cidades e Autoridades Locais**.

E para encerrar esta série de documentos oficiais voltamos vinte anos no tempo: a **Declaração sobre o Ambiente Humano**, também conhecida como Declaração de Estocolmo.

Esta foi um dos resultados mais significativos da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada em junho de 1972, na Suécia. Além do mérito de trazer a questão ambiental para a agenda dos grandes temas internacionais, aquela Conferência foi a primeira iniciativa, de âmbito planetário, sob o patrocínio das Nações Unidas, no sentido de examinar a questão de maneira global e coordenada.

Édis Milaré
Secretário do Meio Ambiente

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

Em 1972, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano adotou, mediante a *Declaração de Estocolmo*, um conjunto de princípios para o manejo ecologicamente racional do meio ambiente. Esta *Declaração* incorporou as questões ambientais na agenda internacional e representou o início de um diálogo entre países industrializados e em desenvolvimento, a respeito da vinculação que existe entre o crescimento econômico, a poluição dos bens globais (ar, água e oceanos) e o bem-estar dos povos de todo o mundo.

Em junho de 1992, no Rio de Janeiro, a *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*, também conhecida como *Cúpula da Terra*, aprovou uma declaração que estendeu a idéia de direitos e responsabilidades à questão do meio ambiente.

A *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* reflete duas preocupações fundamentais que emergiram nos vinte anos que separam os dois encontros: a deterioração do ambiente e sua capacidade de manter a vida, e a consciência mais aguda de que o progresso econômico a longo prazo e a necessidade de proteção ambiental precisam ser vistas enquanto coisas mutuamente interdependentes.

No início do processo de negociação para a reunião de *Cúpula da Terra*, Maurice Strong, Secretário Geral da Conferência, teve idéia de elaborar uma "*Carta da Terra*" – uma declaração de princípios fundamentais para o desenvolvimento sustentável na Terra.

O resultado foi a *Declaração do Rio*, surgida como um compromisso entre nações industrializadas e nações em desenvolvimento. Originalmente, tratava-se de uma breve declaração reafirmando a *Declaração de Estocolmo* e enfatizando a necessidade de proteger o planeta. Os países em desenvolvimento exigiram referências mais detalhadas sobre questões específicas que lhe diziam respeito, especialmente o direito soberano ao desenvolvimento, o reconhecimento da responsabilidade básica dos países industrializados pelos atuais problemas ambientais e a necessidade de novos financiamentos e tecnologia que permitissem aos países em desenvolvimento desviar-se da rota poluidora trilhada pelos países desenvolvidos.

A *Declaração do Rio* não está firmada legalmente. No entanto, como aconteceu com as declarações das Nações Unidas sobre direitos humanos, espera-se dos Governos um forte compromisso moral no sentido de aderir aos seus princípios.

Tendo-se reunido no Rio de Janeiro de 3 a 14 de junho de 1992, *reafirmando* a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, aprovada em Estocolmo em 16 de junho de 1972, e tratando de basear-se nela, *com o objetivo* de estabelecer uma aliança mundial nova e equitativa mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores chave das sociedades e as pessoas, *procurando alcançar* acordos internacionais em que se respeitem os interesses de todos e se proteja a integridade do sistema ambiental e de desenvolvimento mundial, *reconhecendo* a natureza integral e interdependente da Terra, nosso lugar, proclama que:

Princípio 1 Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza.

Princípio 2 Os Estados, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios da lei internacional, o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento, e a responsabilidade de velar para que as atividades realizadas dentro de sua jurisdição ou sob seu controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de zonas que estejam fora dos limites da jurisdição nacional.

Princípio 3 O direito ao desenvolvimento deve exercer-se de forma tal que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras.

Princípio 4 A fim de alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deverá constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá considerar-se de forma isolada.

Princípio 5 Todos os Estados e todas as pessoas deverão cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza como requisito indispensável do desenvolvimento sustentável, a fim de reduzir as disparidades nos níveis de vida e responder melhor às necessidades da maioria dos povos do mundo.

Princípio 6 A situação e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, em particular os países menos adiantados e os mais vulneráveis do ponto de vista ambiental, deverão receber prioridade especial. Nas medidas internacionais que se adotem

com respeito ao meio ambiente e ao desenvolvimento também se deveriam ter em conta os interesses e as necessidades de todos os países.

Princípio 7 Os Estados deverão cooperar com o espírito de solidariedade mundial para conservar, proteger e restabelecer a saúde e a integridade do ecossistema da Terra. Tendo em vista que tenham contribuído notadamente para a degradação do meio ambiente mundial, os Estados têm responsabilidades comuns, mas diferenciadas.

Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que lhes cabe na busca internacional do desenvolvimento sustentável, em vista das pressões que suas sociedades exercem no meio ambiente mundial e das tecnologias e dos recursos financeiros de que dispõem.

Princípio 8 Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma melhor qualidade de vida para todas as pessoas, os Estados deveriam reduzir e eliminar os sistemas de produção e consumo não-sustentados e fomentar políticas demográficas apropriadas.

Princípio 9 Os Estados deveriam cooperar para reforçar a criação de capacidades endógenas para obter um desenvolvimento sustentável, aumentando o saber científico mediante o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos, intensificando o desenvolvimento, a adaptação, a difusão e a transferência de tecnologias, entre estas, tecnologias novas e inovadoras.

Princípio 10 O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo em suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e os recursos pertinentes.

Princípio 11 Os Estados deverão promulgar leis eficazes sobre o meio ambiente. As normas ambientais, e os objetivos e prioridades em matérias de regulamentação do meio ambiente, deveriam refletir o contexto ambiental e de desenvolvimento às quais se aplicam. As normas aplicadas por alguns

países podem resultar inadequadas e representar um custo social e econômico injustificado para outros países em particular os países em desenvolvimento.

Princípio 12 Os Estados deveriam cooperar para promover um sistema econômico internacional favorável e aberto que levará ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável de todos os países, a fim de abordar de forma melhor os problemas de degradação ambiental. As medidas de política comercial para fins ambientais não deveriam constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável nem uma restrição velada do comércio internacional. Deveriam ser evitadas medidas unilaterais para solucionar os problemas ambientais que se produzem fora da jurisdição do país importador. As medidas destinadas a tratar os problemas ambientais transfronteiriços ou mundiais deveriam, na medida do possível, basear-se em um consenso internacional.

Princípio 13 Os Estados deverão desenvolver a legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização referente às vítimas da contaminação e outros danos ambientais. Os Estados deverão cooperar de maneira diligente e mais decidida no preparo de novas leis internacionais sobre responsabilidade e indenização pelos efeitos adversos dos danos ambientais causados pelas atividades realizadas dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, em zonas situadas fora de sua jurisdição.

Princípio 14 Os Estados deveriam cooperar efetivamente para desestimular ou evitar o deslocamento e a transferência a outros Estados de quaisquer atividades e substâncias que causem degradação ambiental grave ou se considerem nocivas à saúde humana.

Princípio 15 Com o fim de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes em função dos custos para impedir a degradação do meio ambiente.

Princípio 16 As autoridades nacionais deveriam procurar fomentar a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em conta o critério de que o que contamina deveria, em princípio, arcar com os custos da contaminação, tendo devidamente em conta o

interesse público e sem distorcer o comércio nem as inversões internacionais.

Princípio 17 Deverá empreender-se uma avaliação do impacto ambiental, em termos de instrumento nacional, a despeito de qualquer atividade proposta que provavelmente produza um impacto negativo considerável no meio ambiente e que esteja sujeito à decisão de uma autoridade nacional competente.

Princípio 18 Os Estados deverão notificar imediatamente os outros Estados sobre os desastres naturais e outras situações de emergência que possam produzir efeitos nocivos súbitos no meio ambiente desses Estados. A comunidade internacional deverá fazer todo o possível para ajudar os Estados que sejam afetados.

Princípio 19 Os Estados deverão proporcionar a informação pertinente e notificar previamente e de forma oportuna os Estados que possam se ver afetados por atividades passíveis de ter consideráveis efeitos ambientais nocivos transfronteiriços, e deverão celebrar consultas com estes Estados em data antecipada.

Princípio 20 As mulheres desempenham um papel fundamental na ordenação do meio ambiente e no desenvolvimento. É, portanto, imprescindível contar com sua plena participação para chegar ao desenvolvimento sustentável.

Princípio 21 Devem ser mobilizados a criatividade, os ideais e o valor dos jovens do mundo para forjar uma aliança mundial orientada para obter o desenvolvimento sustentável e assegurar um futuro melhor para todos.

Princípio 22 Os povos indígenas e suas comunidades, assim como outras comunidades locais, desempenham um papel fundamental na ordenação do meio ambiente e no desenvolvimento devido a seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados deveriam reconhecer e prestar o apoio devido a sua identidade, cultura e interesses e velar pelos que participarão efetivamente na obtenção do desenvolvimento sustentável.

Princípio 23 Devem proteger-se o meio ambiente e os recursos naturais dos povos submetidos à opressão, dominação e ocupação.

Princípio 24 A guerra é, por definição, inimiga do desenvolvimento sustentável. Em conseqüência, os Estados deverão respeitar o direito internacional proporcionando proteção ao meio ambiente em épocas de conflito armado, e cooperar para seu posterior melhoramento, conforme for necessário.

Princípio 25 A paz, o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente são interdependentes e inseparáveis.

Princípio 26 Os Estados deverão resolver todas as suas controvérsias sobre o meio ambiente por meios pacíficos e com a coordenação da Carta das Nações Unidas.

Princípio 27 Os Estados e os povos deveriam cooperar de boa fé e com espírito de solidariedade na aplicação dos princípios consagrados nesta declaração e no posterior desenvolvimento do direito internacional na esfera do desenvolvimento sustentável.

Carta da Terra

3 a 14 de junho de 1992

Preâmbulo

Somos Terra, os povos, as plantas e animais, as chuvas e oceanos, o respiro das florestas, o fluir dos mares.

Honramos a Terra como abrigo de todos os seres vivos.

Acalentamos a beleza e a diversidade da vida na Terra.

Saudamos a capacidade de renovação como fundamento de toda a vida na Terra.

Reconhecemos o espaço dos Povos Indígenas na Terra, seus territórios, costumes e sua singular relação com a Terra.

Ficamos estarecidos perante o sofrimento humano, a pobreza e os desastros que os desequilíbrios do poder causam à Terra.

Sentimo-nos partícipes na responsabilidade de proteger e reabilitar a Terra e em assegurar um uso equitativo e sábio dos recursos, almejando um equilíbrio ecológico e novos valores sociais, econômicos e espirituais.

Nessa ampla diversidade, nós configuramos uma unidade.

Nosso lar comum está sempre mais ameaçado.

Portanto, selamos um compromisso sobre os seguintes princípios, ressaltando a todo instante as necessidades peculiares às mulheres, aos povos indígenas, aos povos do Sul, aos deficientes e a todos os desprivilegiados.

Princípios

1. Nós concordamos em respeitar, fomentar, proteger e reabilitar os ecossistemas da Terra, para assegurar a diversidade biológica e cultural.

2. Nós saudamos nossa diversidade e nossa aliança comum. Respeitamos todas as culturas e declaramos que todos os povos têm direito às necessidades ambientais básicas.

3. Nós somos atingidos pela pobreza. Concordamos pois, em mudar os meios de produção e consumo não sustentáveis, para assegurar que a pobreza seja erradicada e, assim, abolir o abuso da Terra. Isto inclui

reconhecer o papel da dívida e o escoamento financeiro do Sul para o Norte, além de reconhecer a opulência e a corrupção como, causas fundamentais. Vamos enfatizar e aperfeiçoar a capacidade endógena de criar tecnologias e desenvolvimento. Tentativas de erradicar a pobreza não devem justificar o abuso do meio ambiente, e esforços para proteger ou reabilitar o meio ambiente não podem ignorar as necessidades básicas do homem.

4. Nós reconhecemos que, na sua minoria, as fronteiras nacionais não respeitam a configuração ecológica da Terra. A soberania nacional não nos exime do dever coletivo de proteger e reabilitar os ecossistemas da Terra. As práticas comerciais e as empresas transnacionais não podem causar degradação ambiental e deveriam ser controladas, para que se atinjam justiça social, comércio equitativo e solidariedade para com os princípios ecológicos.

5. Nós rejeitamos a montagem e o uso do poderio militar bem como as pressões econômicas como meios de resolver conflitos. Nós nos comprometemos a buscar a paz verdadeira, que não é apenas a ausência de guerra, mas engloba a erradicação da pobreza, o fomento da justiça social e o bem-estar econômico, espiritual, cultural e ecológico.

6. Nós concordamos em assegurar que os processos decisórios e os critérios que os norteiam sejam claramente definidos, transparentes, explícitos e justos. Aqueles, cujas decisões ou atividades possam afetar o meio ambiente, terão, antes de provar que não causarão danos. Aqueles, passíveis de serem atingidos, em especial os povos do Sul e outras nações oprimidas, deverão ter livre acesso à informação e voz ativa nos processos de tomada de decisão.

7. Estados, instituições, corporações e povos contribuem em níveis diferentes para a iniquidade ambiental, vivência de degradação ecológica e capacidade de reagir à destruição ambiental. Enquanto todos têm responsabilidade na melhora da qualidade ambiental, aqueles que espoliaram ou consumiram a maior parte dos recursos da Terra, ou os que continuam a fazê-lo, devem interromper essa espoliação ou reduzir esse consumo e arcar com os custos da reabilitação e proteção ecológica, suprimindo a maioria dos recursos financeiros e tecnológicos.

8. Mais da metade da população da Terra é constituída por mulheres. São um poderoso estímulo à mudança. A elas se deve a maior parcela do empenho para com o bem-estar. É consenso entre homens e mulheres que, nos processos decisórios e

sociais, a condição feminina deve, de forma justa, espelhar sua contribuição. Devemos mudar de uma sociedade governada por homens, para outra que reflita melhor as preciosas contribuições de homens e mulheres para o bem-estar humano e ecológico.

Nós nos demos conta de que as ameaças à biosfera, sustento de todos os seres vivos da Terra, têm aumentado em velocidade, ganham magnitude e escala, a um ponto no qual a inércia configura-se como negligência.

Planos de ação da Carta da Terra

1. Nós, como indivíduos, iremos incorporar o espírito e os princípios da Carta da Terra, fazendo deslanchar ações concretas no seio de nossas Organizações Não Governamentais.

2. Nós usaremos os mecanismos existentes e/ou criaremos uma rede internacional de signatários, para disseminar a Carta da Terra, como mandamento de atuação em nível local, nacional e global.

3. A Carta da Terra será traduzida para todos os idiomas da Terra.

4. Nós nos comprometemos a elaborar o "OBJETIVO 1995", com o qual as Nações Unidas irão celebrar seu 50º aniversário, momento em que desejamos que adotem esta Carta da Terra.

5. As organizações Não-Governamentais do mundo todo irão iniciar uma campanha conjunta "Nós Somos Terra" até 1995, e a adoção dessa Carta da Terra pelas Nações Unidas.

6. Cada indivíduo, organização, corporação ou estado irá reservar uma porcentagem de seu orçamento operacional e de seu lucro à guisa de "Porcentagem da Terra", voltada para a reabilitação, proteção e gestão dos ecossistemas da Terra e dedicada ao desenvolvimento eqüitativo.

7. Nós convocamos para um segundo Fórum Global, a ter lugar em 1999, a fim de avaliar e reafirmar nosso compromisso para com as relações estabelecidas, os feitos atingidos e as metas almejadas no "Fórum Global 1992".

Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global

Este tratado, assim como a educação, é um processo dinâmico em permanente construção. Deve portanto propiciar a reflexão, o debate e a sua própria modificação.

Nós signatários, pessoas de todas as partes do mundo, comprometidos com a proteção da vida na terra, reconhecemos o papel central da educação na formação de valores e na ação social. Nos comprometemos com o processo educativo transformador através de envolvimento pessoal, de nossas comunidades e nações para criar sociedades sustentáveis e equitativas. Assim, tentamos trazer novas esperanças e vida para nosso pequeno, tumultuado mas ainda assim belo planeta.

I. Introdução

Consideramos que a educação ambiental para uma sustentabilidade equitativa é um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida.

Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica. Ela estimula a formação de sociedades socialmente justas e ecologicamente equilibradas, que conservam entre si relação de interdependência e diversidade. Isto requer responsabilidade individual e coletiva em nível local, nacional e planetário.

Consideramos que a preparação para as mudanças necessárias depende da compreensão coletiva da natureza sistêmica das crises que ameaçam o futuro do planeta. As causas primárias de problemas como o aumento da pobreza, da degradação humana e ambiental e da violência podem ser identificadas no modelo de civilização dominante, que se baseia em superprodução e superconsumo para uns e em subconsumo e falta de condições para produzir por parte da grande maioria.

Consideramos que são inerentes à crise a erosão dos valores básicos e a alienação e a não-participação da quase totalidade dos indivíduos na construção de seu futuro. É fundamental que as comunidades planejem e implementem suas próprias alternativas às políticas vigentes. Dentre essas alternativas está a necessidade de abolição dos programas de desenvolvimento, ajustes e reformas econômicas que mantêm o atual modelo de crescimento, com seus terríveis efeitos sobre o ambiente e a diversidade de espécies, incluindo a humana.

Consideramos que a educação ambiental deve gerar, com urgência, mudanças na qualidade da vida e maior consciência de conduta pessoal, assim como harmonia entre os seres humanos e destes com outras formas de vida.

II. Princípios da Educação para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global

1. A educação é um direito de todos; somos todos aprendizes e educadores.
2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.
3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.
4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político, baseado em valores para a transformação social.
5. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar.
6. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.
7. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e interrelações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e fauna devem ser abordados dessa maneira.
8. A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas.
9. A educação ambiental deve recuperar, reconhecer, respeitar, refletir e utilizar a história indígena e culturas locais, assim como promover a diversidade cultural, lingüística e ecológica. Isto implica em uma revisão da história dos povos

nativos para modificar os enfoques etnocêntricos, além de estimular a educação bilíngüe.

10. A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promover oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica em que as comunidade devem retomar a condução de seus próprios destinos.
11. A educação ambiental valoriza as diferentes formas de conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteado ou monopolizado.
12. A educação ambiental deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalharem conflitos de maneira justa e humana.
13. A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião, classe ou mentais.
14. A educação ambiental requer a democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores.
15. A educação ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações. Deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis.
16. A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

III. Plano de ação

As organizações que assinam este Tratado se propõem a implementar as seguintes diretrizes:

1. Transformar as declarações deste Tratado e dos demais produzidos pela Conferência da Sociedade Civil durante o processo da RIO 92 em documentos a serem utilizados na rede formal de ensino e em programas educativos dos movimentos sociais e suas organizações.
2. Trabalhar a dimensão da educação ambiental para sociedades sustentáveis em conjunto com os grupos que elaboraram os demais Tratados aprovados durante a RIO 92.
3. Realizar estudos comparativos entre os tratados da sociedade civil e os produzidos pela Conferência da Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – UNCED; utilizar as conclusões em ações educativas.
4. Trabalhar os princípios deste Tratado a partir das realidades locais, estabelecendo as devidas conexões com a realidade planetária, objetivando a conscientização para a transformação.
5. Incentivar a produção de conhecimentos, políticas, metodologias e práticas de Educação Ambiental em todos os espaços de educação formal, informal e não-formal, para todas as faixas etárias.
6. Promover e apoiar a capacitação de recursos humanos para preservar, conservar e gerenciar o ambiente, como parte do exercício da cidadania local e planetária.
7. Estimular posturas individuais e coletivas, bem como políticas institucionais que revisem permanentemente a coerência entre o que se diz e o que se faz, os valores de nossas culturas, tradições e história.
8. Fazer circular informações sobre o saber e a memória populares; e sobre iniciativas e tecnologias apropriadas ao uso dos recursos naturais.
9. Promover a co-responsabilidade dos gêneros feminino e masculino sobre a produção, reprodução e manutenção da vida.
10. Estimular e apoiar a criação e o fortalecimento de associações de produtores e de consumidores e redes de comercialização que sejam ecologicamente responsáveis.
11. Sensibilizar as populações para que constituam Conselhos Populares de Ação Ecológica e Gestão do Ambiente visando investigar, informar, debater e decidir sobre problemas e políticas ambientais.
12. Criar condições educativas, jurídicas,

organizacionais e políticas para exigir dos governos que destinem parte significativa de seu orçamento à educação e meio ambiente.

13. Promover relações de parceria e cooperação entre as ONGs e movimentos sociais e as agências da ONU (UNESCO, PNUMA, FAO, entre outras), em nível nacional, regional e internacional, a fim de estabelecer em conjunto as prioridades de ação para educação, meio ambiente e desenvolvimento.

14. Promover a criação e o fortalecimento de redes nacionais, regionais e mundiais para a realização de ações conjuntas entre organizações do Norte, Sul, Leste e Oeste com perspectiva planetária (exemplos: dívida externa, direitos humanos, paz, aquecimento global, população, produtos contaminados).

15. Garantir que os meios de comunicação se transformem em instrumentos educacionais para a preservação e conservação de recursos naturais, apresentando a pluralidade de versões com fidedignidade e contextualizando as informações. Estimular transmissões de programas gerados por comunidades locais.

16. Promover a compreensão das causas dos hábitos consumistas e agir para a transformação dos sistemas que os sustentam, assim como para a transformação de nossas próprias práticas.

17. Buscar alternativas de produção autogestionária apropriadas econômica e ecologicamente, que contribuam para uma melhoria da qualidade de vida.

18. Atuar para erradicar o racismo, o sexismo e outros preconceitos; e contribuir para um processo de reconhecimento da diversidade cultural, dos direitos territoriais e da autodeterminação dos povos.

19. Mobilizar instituições formais e não formais de educação superior para o apoio ao ensino, pesquisa e extensão em educação ambiental e a criação, em cada universidade, de centros interdisciplinares para o meio ambiente.

20. Fortalecer as organizações e movimentos sociais como espaços privilegiados para o exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida e do ambiente.

21. Assegurar que os grupos de ecologistas popularizem suas atividades e que as comunidades incorporem em seu cotidiano a questão ecológica.

22. Estabelecer critérios para aprovação de projetos de educação para sociedades sustentáveis, discutindo prioridades sociais junto às agências financiadoras.

IV. Sistemas de coordenação, monitoramento e avaliação

Todos os que assinam este Tratado concordam em:

1. Difundir e promover em todos os países o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, através de campanhas individuais e coletivas promovidas por ONGs, movimento sociais e outros.

2. Estimular e criar organizações, grupos de ONGs e Movimentos Sociais para implantar, implementar, acompanhar e avaliar os elementos deste Tratado.

3. Produzir materiais de divulgação deste Tratado e de seus desdobramentos em ações educativas, sob a forma de textos, cartilhas, cursos, pesquisas, eventos culturais, programas na mídia, feiras de criatividade popular, correio eletrônico e outros.

4. Estabelecer um grupo de coordenação internacional para dar continuidade às propostas deste Tratado.

5. Estimular, criar e desenvolver redes de educadores ambientais.

6. Garantir a realização, nos próximos três anos, do 1º Encontro Planetário de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis.

7. Coordenar ações de apoio aos movimentos sociais em defesa da melhoria da qualidade de vida, exercendo assim uma efetiva solidariedade internacional.

8. Estimular articulações de ONGs e movimentos sociais para rever suas estratégias e seus programas relativos ao meio ambiente e educação.

V. Grupos a serem envolvidos

Este Tratado é dirigido para:

1. Organizações dos movimentos sociais – ecologistas, mulheres, jovens, grupos étnicos, artistas, agricultores, sindicalistas, associações de bairro e outros.

2. ONGs comprometidas com os movimentos sociais de caráter popular.
3. Profissionais de educação interessados em implantar e implementar programas voltados à questão ambiental tanto nas redes formais de ensino, como em outros espaços educacionais.
4. Responsáveis pelos meios de comunicação capazes de aceitar o desafio de um trabalho transparente e democrático, iniciando uma nova política de comunicação de massas.
5. Cientistas e instituições científicas com postura ética e sensíveis ao trabalho conjunto com as organizações dos movimentos sociais.
6. Grupos religiosos interessados em atuar junto às organizações dos movimentos sociais.
7. Governos locais e nacionais capazes de atuar em sintonia/parceria com as propostas deste Tratado.
8. Empresários(as) comprometidos(as) em atuar dentro de uma lógica de recuperação e conservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida humana.
9. Comunidades alternativas que experimentam novos estilos de vida condizentes com os princípios e propostas deste Tratado.

VI. Recursos

Todas as organizações que assinam o presente Tratado se comprometem a:

1. Reservar uma parte significativa de seus recursos para o desenvolvimento de programas educativos relacionados com a melhoria do ambiente e a qualidade de vida.
2. Reivindicar dos governos que destinem um percentual significativo do Produto Nacional Bruto para a implantação de programas de Educação Ambiental em todos os setores da administração pública, com a participação direta de ONGs e movimentos sociais.
3. Propor políticas econômicas que estimulem empresas a desenvolverem e aplicarem tecnologias apropriadas e a criarem programas de educação ambiental como parte de treinamentos de pessoal e para a comunidade em geral.

4. Incentivar as agências financiadoras a alocarem recursos significativos a projetos dedicados à educação ambiental; além de garantir sua presença em outros projetos a serem aprovados, sempre que possível.

5. Contribuir para a formação de um sistema bancário planetário das ONGs e movimentos sociais, cooperativo e descentralizado, que se proponha a destinar uma parte de seus recursos para programas de educação e seja ao mesmo tempo um exercício educativo de utilização de recursos financeiros.

Finalmente chegamos com este texto à versão do Tratado de Educação Ambiental, cujo propósito é fazer com que todas as pessoas engajadas ou interessadas no tema se comprometam com um elenco de princípios fundamentais.

O processo que levou à configuração deste Tratado, pode resumir-se nas seguintes etapas:

I. Elaboração de uma Carta de Educação Ambiental com tradução em quatro línguas, com posterior recepção e sistematização das contribuições vindas dos cinco continentes para melhorá-la e modificá-la.

II. Em março de 1992, a então chamada Carta de Educação Ambiental chegou ao Encontro Preparatório (PREPCOM), em Nova York, onde foi reelaborada pelo Grupo de Trabalho de ONGs, junto à UNCED, ampliando-se não somente na sua concepção como também na sua forma e na composição da equipe responsável. Passou, assim a ter características de Tratado, um acordo internacional a ser assinado por pessoas e entidades ligadas à educação.

A diretriz foi dada para a elaboração de documentos que deviam conter: Introdução, Princípios, Planos de Ação, Sistema de Coordenação e Monitoramento, Grupos a Envolver e Recursos, sendo que em Nova York foram abordados os dois primeiros pontos.

III. Em abril/maio de 1992, voltam a circular, a nível internacional, os textos elaborados em Nova York, sendo assim completados os quatro itens. Finalmente foram traduzidos em quatro línguas e impressos para serem trabalhados durante a Jornada de Educação Ambiental no contexto da RIO/92.

IV. Junho de 1992, durante a Jornada: nesta etapa final de elaboração do texto se chegou a uma versão final após 14 horas de trabalho, em plenárias, um *workshop* e dezenas de horas de sistematização das

propostas. A seguir procedeu-se à redação e tradução nas quatro línguas adotadas pelo Fórum Internacional de ONGs.

No dia 7 de junho realizou-se o lançamento oficial do Tratado através de um desfile ecocarnavalesco, com a participação de 2.000 crianças pertencentes à Escola de Samba Flor do Amanhã.

No dia 9 de junho apresentou-se o Tratado para a plenária do Fórum Internacional de ONGs, após a qual houve ainda a reunião de um grupo que discutiu pontos específicos de particular necessidade consensual, surgindo algumas colocações aqui registradas em anexo, que refletem a nova etapa de trabalho para implantação do Tratado e que teve seu

início no Rio. Começou, então o processo de coleta de assinaturas de apoio e compromisso com sua implantação.

V. Duas plenárias, nos dias 11 e 13 de junho, culminarão este processo decidindo coletivamente as possíveis formas de coordenação e monitoramento da implantação do Tratado.

Este gesto único da sociedade civil em toda sua história demonstra compromisso com a mudança. E, paralelamente, a exigência de que os governos também mudem.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1992

Declaração Conjunta das Cidades e Autoridades Locais *

1 e 2 de junho de 1992

Nós, os líderes de governos locais e autoridades de cidades e áreas metropolitanas do mundo, assumimos os seguintes compromissos:

Compromissos

1. Como primeiro passo trabalhar para estender os serviços básicos para todos os cidadãos sem aumentar a degradação ambiental.
2. Aumentar progressivamente a eficiência energética.
3. Reduzir progressivamente todas as formas de poluição.
4. Desperdiçar o mínimo e economizar o máximo.
5. Combater a desigualdade social, a discriminação e a pobreza.
6. Priorizar as necessidades da criança e o respeito aos seus direitos.
7. Integrar o planejamento ambiental e o desenvolvimento econômico.
8. Aumentar o envolvimento de todos os setores da comunidade, no gerenciamento ambiental.
9. Mobilizar recursos para ampliar a cooperação entre autoridades locais.

Planos de ação

Para cumprir os compromissos assumidos em relação ao desenvolvimento sustentado das cidades, fica estabelecido que cada autoridade local deverá preparar um plano de ação, uma Agenda Local 21 – que inclua metas e cronogramas, e incorpore medidas, como as seguintes:

- estabelecer processos de consultà à comunidade que reúnam representantes de organizações comunitárias, industriais e comerciais, associações profissionais e sindicatos, instituições educacionais e culturais, os meios de comunicação e o governo para criar parcerias para o desenvolvimento sustentado;
- instalar, dentro do governo municipal, um comitê interdisciplinar para coordenar o planejamento, as

políticas e as atividades promotoras do desenvolvimento, para que essas atividades resultem em uso do solo, transportes, energia, construções, manejo de resíduos e gerenciamento hídrico saudáveis;

- realizar, regularmente, auditorias ambientais, envolvendo todos os setores da comunidade e desenvolver um banco de dados sobre as condições ambientais locais;
- rever e aperfeiçoar a cobrança de todas as taxas, multas e impostos municipais existentes, para:
 - a) apoiar comportamentos ambientalmente corretos e desencorajar os que não o são;
 - b) cobrar todos os custos ambientais de atividades especiais;
 - c) aumentar os recursos disponíveis para investimento em projetos locais de desenvolvimento sustentado;
- desenvolver processos de aquisição que resultem na compra de materiais e produtos que não agridam o meio ambiente;
- estabelecer um *currículum* sobre desenvolvimento sustentado a ser introduzido em escolas e outras instituições sob jurisdição municipal;
- criar um Fórum para educação futura de líderes municipais e comunitários sobre as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável;
- aderir e participar de redes regionais e internacionais de autoridades locais, para aumentar o intercâmbio de informações e assistência técnica entre municípios. E, pressionar seus governos nacionais no sentido de que apoiem e financiem suas metas ambientais e de desenvolvimento.

Autoridades locais e metropolitanas unem forças através de suas associações e redes para responder aos desafios da Agenda 21, o programa de ação da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. Elas prepararão seus planos de ação com objetivos e cronogramas, e apresentarão esses planos às suas respectivas associações dentro de um ano.

As associações mencionadas no preâmbulo deste documento assegurarão o acompanhamento das ações aqui propostas.

As diferentes associações internacionais representando os prefeitos, líderes locais e todos

* A íntegra deste documento foi compilada a partir da revista BIO Ano IV nº 3 jul./set. 1992, publicação trimestral da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, Rio de Janeiro, RJ.

os tipos de governo local em todo o mundo, tendo se reunido no decorrer do ano anterior, para examinar problemas urbanos e questões de interesse mútuo, e preocupações comuns, com vistas à preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992,

Afirmam que:

- as declarações feitas pelas várias associações sobre questões relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento demonstram um consenso significativo no que se refere aos pré-requisitos, princípios básicos, projetos e ações necessários para a obtenção de um desenvolvimento sustentável, com respeito ao meio ambiente local, tanto nas áreas urbanas como rurais;
- estas declarações enfatizam a necessidade de que a ação local se concentre no combate à pobreza, reduzindo as desigualdades, melhorando e conservando a qualidade do meio urbano dentro e fora das cidades, estruturando e controlando o crescimento urbano, e ao mesmo tempo, promovendo e assegurando uma participação efetiva dos cidadãos por meio de uma adequada informação ao público;
- mais da metade da população mundial estará vivendo nas cidades no início do século XXI; conseqüentemente, um esforço firme da parte das cidades será essencial para solucionar os problemas de meio ambiente e desenvolvimento que constam da Agenda da UNCED, tais como a redução da quantidade de resíduos produzidos e que tem impacto sobre toda a Humanidade;
- em comunidades de qualquer tamanho, as autoridades locais e metropolitanas constituem o nível de autoridade mais próximo dos cidadãos. Assim sendo, elas têm responsabilidades específicas, e são parceiros indispensáveis na implementação de estratégias de desenvolvimento sustentável, seja em áreas urbanas ou rurais;
- qualquer estratégia de desenvolvimento sustentável requer um aumento da autoridade local e da democracia;
- o futuro das sociedades urbanas e rurais está indissociavelmente interligado, e o equilíbrio global entre as áreas urbanas e rurais é necessário ao desenvolvimento sustentável, e necessita, por isso,

ser uma preocupação central para todos os governantes;

- a contribuição das associações de cidades e autoridades locais para a formulação de políticas para um desenvolvimento sustentável deve ser reconhecida nacional e internacionalmente, tendo em vista que as questões a serem discutidas na reunião de Cúpula da Terra estão fortemente enraizadas em realidades locais;
- o objetivo do desenvolvimento urbano sustentável é o de permitir que as cidades funcionem, dentro e fora de seus limites territoriais, como grandes ecossistemas que assegurem um balanço apropriado entre o crescimento econômico e a ecologia;
- a grande diversidade de situações existentes em relação ao tamanho, ao nível de desenvolvimento, situação cultural, geográfica e ambiental que caracterizam as cidades e as populações que nelas habitam, exige a máxima flexibilidade na solução dos problemas urbanos, e em particular os problemas ambientais; no entanto, a despeito destas diversidades, as cidades compartilham os mesmos desafios e soluções, e sua ação no campo ambiental não se limita a aplicar medidas de caráter técnico, mas envolve também a formulação de políticas locais coerentes;
- o combate à pobreza, à marginalização e à deterioração das condições sociais, fatores que contribuem para pressionar o meio ambiente urbano, é essencial para a qualidade do desenvolvimento sustentável e para a melhoria das condições ambientais nas áreas urbanas;
- a participação da comunidade é essencial a qualquer política definida para a implantação de uma estratégia de desenvolvimento sustentável; esta participação deve promover a educação ambiental e estimular a cooperação entre as autoridades locais e o conjunto de atores urbanos, tais como empresas, universidades, associações e agências sociais e comunitárias;
- como parte do seu processo de desenvolvimento, as autoridades locais já estão contribuindo para a proteção do meio ambiente através da implantação de políticas adequadas, e, por meio das redes atualmente existentes de intercâmbio de conhecimentos e cooperação tecnológicos, para um avanço, a nível mundial, da consciência ambiental, através da participação em vários acordos bilaterais e multilaterais entre cidades do Norte e do Sul e entre cidades do Sul.

Comprometem-se a:

- promover, através das cidades, autoridades locais e metropolitanas, a implantação das medidas necessárias para assegurar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o meio ambiente, e para proteger os espaços naturais e o ambiente urbano. Estas medidas deverão incluir ações visando racionalizar a utilização dos recursos naturais e o consumo de energia, em particular através do controle da produção e o destino dos resíduos sólidos, o tratamento *in situ* de todas formas de poluição produzidas pela atividade urbana, e, de forma geral, o uso de recursos renováveis;
- implementar, juntamente com as autoridades associadas e através de programas de ação, as recomendações que serão feitas pela UNCED, de maneira a aportar um complemento essencial aos compromissos que serão assumidos pelos governos na Cúpula da Terra;
- desenvolver, juntamente com as autoridades associadas, uma cooperação descentralizada como instrumento de uma política internacional para o desenvolvimento, demonstrando assim a solidariedade existente entre as cidades e permitindo-lhes assumir seu lugar dentro da ação que terá lugar sob a égide das Nações Unidas.

Recomendam:

- que os governos nacionais reconheçam formalmente a autonomia das cidades, das coletividades locais e das áreas metropolitanas, para que elas possam adquirir poderes e obter os recursos

necessários para implementar estratégias de desenvolvimento sustentável sobre seus respectivos territórios e participar de acordos de cooperação internacional;

- que seja dado apoio às redes internacionais de cooperação entre autoridades locais para fortalecer as parcerias e promover o intercâmbio de conhecimentos sobre os problemas do meio ambiente e de soluções desenvolvidas tanto nas cidades e países do Norte como do Sul;
- que seja estabelecido, junto às Nações Unidas, um mecanismo no qual as associações de cidades e autoridades locais estejam representadas, que assegure o seguimento dos princípios, projetos e ações mencionados;
- que as grandes organizações internacionais estabeleçam mecanismos de consulta aos representantes das associações de cidades e autoridades locais e que as delegações dos governos nacionais incluam representantes das autoridades locais em conferências relacionadas às questões de meio ambiente e desenvolvimento;
- que as Nações Unidas criem, seja com recursos já disponíveis ou a partir de recursos novos, um Fundo destinado a apoiar projetos inovadores ligados ao meio ambiente a nível local, e de processos de intercâmbio de informações sobre estes projetos. Este Fundo deverá ser administrado conjuntamente pelas Nações Unidas, associações de cidades, autoridades metropolitanas e locais, assim como algumas organizações não governamentais. Este Fundo poderia igualmente ser complementado com recursos locais.

Declaração sobre o Ambiente Humano *

Estocolmo, junho de 1972

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Humano, reunida em Estocolmo de 5 a 16 de junho de 1972 e atenta à necessidade de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio humano,

I

Proclama que:

1. O homem é, a um tempo, resultado e artífice do meio que o circunda, o qual lhe dá o sustento material e o brinda com a oportunidade de desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Na longa e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa na qual, em virtude de uma rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, por inúmeras maneiras e numa escala sem precedentes, tudo quanto o rodeia. Os dois aspectos do meio humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para que ele goze de todos os direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida.

2. A proteção e melhora do meio humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro; é um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos.

3. O homem deve fazer uma constante recapitulação de sua experiência e continuar a descobrir, a inventar, a criar e a progredir. Hoje em dia a capacidade do homem de transformar o que o circunda, utilizada com discernimento, pode levar a todos os povos os benefícios do desenvolvimento e oferecer-lhes a oportunidade de enobrecer sua existência. Aplicado errônea ou imprudentemente, esse mesmo poder pode causar danos incalculáveis ao ser humano e ao seu meio. Ao nosso redor vemos multiplicarem-se as provas do dano causado pelo homem em muitas regiões da terra: níveis perigosos de contaminação da água, do ar, da terra e dos seres vivos; grandes transtornos no equilíbrio ecológico da biosfera; destruição e esgotamento de recursos insubstituíveis e graves deficiências nocivas para a saúde física, mental e social do homem, no meio por ele criado, especialmente naquele em que vive e trabalha.

4. Nos países em desenvolvimento a maioria dos problemas ambientais é motivada pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas continuam vivendo a um nível muito baixo do mínimo necessário para uma existência humana decorosa, por se acharem privados de alimentação, vestuário, moradia, educação, saúde e higiene adequados. Por esse motivo os países em desenvolvimento devem dirigir seus esforços em direção ao próprio desenvolvimento, tendo sempre presente as suas prioridades e a necessidade de salvaguardar o meio. Com o mesmo fim os países industrializados devem esforçar-se por reduzir a distância que os separa daqueles. Nos países industrializados os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico.

5. O crescimento natural da população coloca continuamente problemas relativos à preservação do meio, porém com a adoção de normas e medidas apropriadas esses problemas podem ser resolvidos. De todas as coisas do mundo, os seres humanos são o que há de mais valioso. Eles promovem o progresso social, criam riquezas, desenvolvem a ciência e a tecnologia e, com seu duro trabalho, transformam continuamente o meio humano. Com o progresso social, o avanço da produção, da ciência e da tecnologia, a capacidade do homem para melhorar o meio aumenta a cada dia que passa.

6. Chegou-se a um momento da história em que devemos orientar nossos atos em todo o mundo atentando com maior solicitude para as conseqüências que eles possam ter para o meio. Por ignorância ou indiferença podemos causar danos imensos e irreparáveis ao meio terráqueo do qual dependem a nossa vida e o nosso bem-estar. Pelo contrário, com um conhecimento mais profundo e uma ação mais prudente podemos conseguir para nós e para nossa posteridade melhores condições de vida em um meio mais consentâneo com as necessidades do homem. As perspectivas de elevar a qualidade do meio e de criar uma vida satisfatória são grandes. O que se necessita é, a um tempo, entusiasmo e serenidade de ânimo; trabalho árduo, mas sistemático. Para chegar à plenitude de sua liberdade dentro da natureza, o homem deve aplicar seus conhecimentos para forjar em harmonia com ela um meio melhor. A defesa e a melhora do meio humano para as gerações presentes e futuras converteram-se em um objetivo imperioso para a humanidade e deverão ser perseguidas ao mesmo tempo em que o são as metas fundamentais já estabelecidas da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo e em conformidade com ambas.

* Este texto foi extraído do livro *Desenvolvimento e Ecologia*, de Fábio Nusdeo. São Paulo, Editora Saraiva, 1975.

7. Para chegar a essa meta será mister que cidadãos e comunidade, empresas e instituições em todos os planos aceitem as responsabilidades que lhes incumbem e que todos eles participem eqüitativamente do labor comum. Homens de toda a condição e organizações de índoles diversas plasmarão, com os aportes de seus próprios valores e a soma de sua atividade, o meio ambiente do futuro. Competirá às administrações locais e nacionais, dentro de suas respectivas jurisdições, a maior parte da responsabilidade no que se refere à promulgação de normas e à aplicação de medidas de âmbito geral sobre o meio. Também será necessária a cooperação internacional, com vistas a mobilizar recursos que ajudem os países em desenvolvimento a cumprir a parcela que lhes cabe dentro de sua alçada. E há um número cada vez maior de problemas relativos ao meio que, por seu alcance regional ou mundial ou, ainda, por repercutirem em âmbito internacional comum, requeiram uma ampla colaboração entre as nações e a adoção de medidas pelas organizações internacionais em proveito de todos. A Conferência apela aos governos e aos povos que reúnam seus esforços para preservar e melhorar o meio humano em benefício do homem de sua posteridade.

II

Princípios

Expressa a convicção comum que:

Princípio 1 O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio cuja qualidade lhe permite levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presente e futura. A este respeito as políticas que promovam ou perpetuem o *apartheid*, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira continuam condenadas e devem eliminar-se.

Princípio 2 Os recursos naturais da Terra, incluso o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente as amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou regulamentação segundo seja mais conveniente.

Princípio 3 Deve ser mantida e, sempre que possível, restaurada ou melhorada a capacidade da terra para produzir recursos vitais renováveis.

Princípio 4 O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar assisadamente o patrimônio representado pela flora e pela fauna silvestres, bem como pelo seu habitat, que se encontram atualmente em grave perigo em virtude de uma conjugação de fatores adversos.

Conseqüentemente, ao se planejar o desenvolvimento econômico, deve atribuir-se uma importância específica à conservação da natureza, aí incluídas a flora e a fauna silvestres.

Princípio 5 Os recursos não renováveis da terra devem ser empregados de maneira a se evitar o perigo de seu esgotamento e a se assegurar a toda humanidade a participação nos benefícios de tal emprego.

Princípio 6 Deve pôr-se fim à descarga de substâncias tóxicas ou de outros materiais e, ainda à liberação de calor em quantidades ou concentrações tais que o meio não tenha condições para neutralizá-las, a fim de não se causarem danos graves ou irreparáveis aos ecossistemas. Deve apoiar-se a justa luta dos povos de todos os países contra a contaminação.

Princípio 7 Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a contaminação dos mares por substâncias que possam pôr em perigo a saúde do homem, causar danos aos seres vivos e à vida marinha, limitar as possibilidades de lazer ou obstar outras utilizações legítimas do mar.

Princípio 8 O desenvolvimento econômico ou social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e criar na terra condições favoráveis para melhorar a qualidade de vida.

Princípio 9 As deficiências do meio originadas pelas condições de subdesenvolvimento e os desastres naturais colocam graves problemas e a melhor maneira de superá-los é o desenvolvimento acelerado pela transferência de volume considerável de assistência financeira e tecnológica que complemente os esforços internos dos países em desenvolvimento, bem como qualquer outra ajuda que oportunamente possa se fazer necessária.

Princípio 10 Para os países em desenvolvimento a estabilidade dos preços e a obtenção de adequada receita dos produtos básicos e de matérias-primas são elementos essenciais para a organização do meio, uma vez que deve levar-se em conta tanto os fatores econômicos como os processos ecológicos.

Princípio 11 As políticas ambientais de todos os Estados deveriam orientar-se para o aumento do potencial de crescimento dos países em desenvolvimento e não deveriam coartar esse potencial nem obstaculizar a consecução de melhores condições de vida para todos, e os Estados e organizações internacionais deveriam tomar todas as providências competentes com vistas a chegar a um acordo, a fim de enfrentar as conseqüências econômicas que pudessem advir, tanto no plano nacional quanto no internacional, da aplicação de medidas ambientais.

Princípio 12 Dever-se-iam destinar recursos à conservação e melhora do meio, levando em conta as circunstâncias e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e o montante de gastos que a inclusão de medidas de conservação do meio em seus planos de desenvolvimento possa-lhes acarretar, bem como a necessidade de lhes prestar, quando o salientem, maior assistência técnica e financeira de caráter internacional voltada para esse fim.

Princípio 13 A fim de lograr uma administração mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado da planificação do seu desenvolvimento a fim de assegurar-se a compatibilidade desse processo com a necessidade de proteger e melhorar o meio humano em benefício de sua população.

Princípio 14 O planejamento racional constitui um instrumento indispensável para conciliar as diferenças que possam surgir entre as exigências do desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio.

Princípio 15 Deve-se aplicar o planejamento tanto na ocupação do solo para fins agrícolas como na urbanização com vistas a evitar efeitos prejudiciais sobre o meio e a obter o máximo benefício social, econômico e ambiental para todos. A este respeito devem ser abandonados os projetos destinados à dominação colonialista e racista.

Princípio 16 Nas regiões onde existe o risco de as altas taxas de crescimento demográfico ou as concentrações excessivas da população prejudicarem o meio ou o desenvolvimento, ou onde a baixa densidade de população possa impedir a melhora do meio e obstaculizar o desenvolvimento, deveriam ser aplicadas políticas demográficas que mantivessem o respeito pelos direitos humanos

fundamentais e ao mesmo tempo contassem com a aprovação dos governos interessados.

Princípio 17 Deve ser confiada às instituições nacionais competentes a tarefa de planejar, administrar e controlar a utilização dos recursos ambientais dos Estados, com a finalidade de melhorar a qualidade do meio.

Princípio 18 Como parte de contribuição que é lícito esperar da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento econômico e social, devem elas ser utilizadas para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio, para a solução dos problemas ambientais e para o bem comum da humanidade.

Princípio 19 É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, dirigido, seja às gerações jovens, seja aos adultos, o qual dê a devida atenção aos setores menos privilegiados da população, a fim de favorecer a formação de uma opinião pública bem informada e uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades, inspiradas no sentido de sua responsabilidade para com a proteção e melhora do meio em toda a sua humana dimensão.

Princípio 20 Devem ser fomentados em todos os países, especialmente nos em desenvolvimento, a pesquisa e o progresso científico referentes aos problemas ambientais, tanto nacionais quanto multinacionais. A esse respeito o livre intercâmbio de informações e de experiências científicas atualizadas deve ser objeto de apoio e de assistência a fim de facilitar a solução dos problemas ambientais; a tecnologia ambiental deve ser colocada a serviço dos países em desenvolvimento, em condições tais que favoreçam sua ampla difusão e sem representar, por outro lado, uma carga econômica excessiva para esses países.

Princípio 21 Consoante a Carta das Nações Unidas e os princípios do Direito Internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar os seus recursos de acordo com a sua política ambiental e têm a obrigação de se assegurarem de que as atividades levadas a cabo dentro de suas jurisdições ou sob o seu controle não prejudiquem o meio de outros Estados ou o de zonas situadas fora das jurisdições nacionais.

Princípio 22 Os Estados devem cooperar para o contínuo desenvolvimento do Direito Internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização às vítimas de contaminação e de outros danos ambientais por atividades realizadas dentro da

jurisdição ou sob o controle de tais Estados e zonas situadas fora de suas jurisdições.

Princípio 23 Sem prejuízo dos princípios gerais que possam ser acordados pela comunidade internacional, bem como dos critérios e níveis mínimos a serem definidos a nível nacional, será sempre indispensável considerar os sistemas de valores prevalecentes em cada país e discutir a aplicabilidade de certas normas que possam ser válidas para os países mais avançados, porém inadequadas ou de alto custo social para os países em desenvolvimento.

Princípio 24 Todos os países grandes ou pequenos devem empenhar-se com espírito de cooperação e em pé de igualdade na solução das questões internacionais relativas à proteção e melhora do meio. É indispensável cooperar mediante acordos

multilaterais e bilaterais e por outros meios apropriados a fim de evitar, eliminar ou reduzir e controlar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizem em qualquer esfera possam acarretar para o meio, levando na devida conta a soberania e os interesses de todos os Estados.

Princípio 25 Os Estados deverão estar assegurados de que as organizações internacionais realizem um trabalho coordenado, eficaz e dinâmico na conservação e melhora do meio.

Princípio 26 Deve-se livrar o homem e o meio humano dos efeitos das armas nucleares e dos demais meios de destruição maciça. Os Estados devem procurar chegar rapidamente a um acordo, nos organismos internacionais competentes, sobre a eliminação e completa destruição das mesmas armas.

Secretaria do Meio Ambiente
Coordenadoria de
Educação Ambiental



GOVERNO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Apoio:
Entidades ambientais cadastradas
no Conselho Estadual do
Meio Ambiente - CONSEMA

Patrocínio:
SAGRAF - Tecnologia em
Papel Reciclado

Série Documentos

Meio Ambiente e Desenvolvimento

Documentos Oficiais

Organização das Nações Unidas

Organizações não Governamentais

Governo do Estado De São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente

